



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**PROCESSO LEGISLATIVO N° 000881/2022**

**PROTOCOLO N° 011924/2022**

**PROJETO DE LEI N° 122/2022**

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO A PARTICIPACAO DAS MULHERES NA POLITICA NO AMBITO DO MUNICIPIO DE ARAUCARIA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**INICIATIVA: VEREADOR APARECIDO RAMOS ESTEVÃO**

**PARECER LEGISLATIVO N° 141/2022**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador Aparecido Ramos Estevão apresenta o Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o Programa de Incentivo a participação das mulheres na política no âmbito do Município de Araucária, e da outras providências.”

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 04 e 05, na qual diz em síntese que:

*“O Brasil é um dos piores países em termos de representatividade política feminina, ocupando o terceiro lugar na América Latina em menor representação parlamentar de mulheres. No ranking, a nossa taxa*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/06/2022 as 11:28:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*é de aproximadamente 10 pontos percentuais a menos que a média global e está praticamente estabilizada desde a década de 1940. Isso indica que, além de estarmos atrás de muitos países em relação à representatividade feminina, poucos avanços têm se apresentado nas últimas décadas. Esse cenário se observa em todas as esferas do poder do Estado. Desde as Câmaras dos Vereadores até o Senado Federal, essa taxa de representatividade permanece muito baixa, mesmo em um cenário em que 51% dos eleitores são mulheres. A representação feminina na política gera consequências que se refletem, principalmente, mas não unicamente, na idealização, construção e execução de políticas públicas que considerem as questões do ser mulher.”*

**II - ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.**

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/06/2022 as 11:28:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Sobre o tema, a Constituição Federal apregoa em seu art. 5º inciso I, que:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;*

E em relação aos direitos da mulher, o art. 3º da Lei 11.340/2006 preconiza que:

*Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.*

A Lei Federal nº 9.504/1997 destaca em seu art. 93-A o seguinte:

*Art. 93-A. O Tribunal Superior Eleitoral, no período compreendido entre 1º-de abril e 30 de julho dos anos eleitorais, promoverá, em até cinco minutos diários, contínuos ou não, requisitados às emissoras de rádio e televisão, propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a participação feminina, dos jovens e da comunidade negra na política, bem como a esclarecer os cidadãos sobre as regras e o funcionamento do sistema eleitoral brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 13.488, de 2017) (grifamos)*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/06/2022 as 11:28:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Em análise ao Projeto de Lei nº 122/2022 entendemos que o legislador dispõe sobre duas situações, quais sejam, a instituição do Programa de Incentivo à Participação das Mulheres na Política e a instituição no Calendário Oficial de Eventos a Campanha “Mulher na Política”, a ser realizada no mês de março de cada ano. Dessarte, em relação a instituição de programa entendemos que ensejará em atribuições aos órgãos do Poder Executivo, pois necessitará de coordenação e planejamento para viabilizar o referido programa, assim sendo, adentrará em competência privativa do Prefeito (art. 41, inciso V da LOMA), incorrendo em vício de iniciativa. Ademais, a proposição não estabelece normas a respeito do funcionamento e coordenação, desta feita, recomendamos o seguinte substitutivo geral:

*Institui no Calendário Oficial do Município de Araucária a Campanha “Mulher na Política”, e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária a Campanha “Mulher na Política”, a ser realizada no mês de março de cada ano.*

*Art. 2º A Campanha poderá promover, dentre outras atividades:*

*I – palestras sobre a importância da participação da mulher na política;*

*II – incentivo às mulheres filiadas a Partido Político a:*

*a) concorrerem a cargos eletivos;*

*b) filiar-se ao partido político com o qual tenha afinidade ideológica.*

*III – incentivo às jovens mulheres entre 16 e 18 anos ao alistamento eleitoral;*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/06/2022 as 11:28:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Assim tem entendido nossos tribunais a respeito de instituição de dias comemorativos no Calendário Oficial Municipal:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - MUNICÍPIO DE SUZANO - LEI MUNICIPAL N° 4.893, DE 15 DE MAIO DE 2015, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SUZANO, O DIA DO EAD — ENSINO À DISTÂNCIA, A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 27 DE NOVEMBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" — LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - MERA CRIAÇÃO DE DATA COMEMORATIVA — NÃO CONFIGURADA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES — VÍCIO DE INICIATIVA — INOCORRÊNCIA — NÃO CARACTERIZADA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA - GESTÃO ADMINISTRATIVA PRESERVADA — FONTE DE CUSTEIO — AUMENTO E/OU CRIAÇÃO DE DESPESAS — INOCORRÊNCIA - ART. 25, CE — NÃO CONSTATADA INCONSTITUCIONALIDADE INVOCADA. AÇÃO IMPROCEDENTE - Direta de Inconstitucionalidade n° 2247509-50.2016.8.26.0000*

*"DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei n° 4.436, de 10 de dezembro de 2010, do município de Suzano, que 'Dispõe sobre a inclusão, no Calendário Oficial do Município, do Dia do Imigrante, e dá outras providências'. Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência da inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local. Ação julgada improcedente. Liminar revogada." (ADI n° 0068550-67.2011.8.26.0000. Relator: Mário Devienne Ferraz; Comarca: São Paulo; Órgão julgador: Órgão Especial; Data do julgamento: 14/09/2011; Data de registro: 21/09/2011).*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/06/2022 as 11:28:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Pelo exposto acima, o substitutivo geral sugerido não impõe ao ente público qualquer atribuição ou obrigação relacionada à data comemorativa, tampouco dispõe sobre matéria pertinente a gestão administrativa, temas para os quais a iniciativa de lei é da competência privativa do chefe do Executivo. E não há que se falar em criação ou implemento de despesas públicas, pois não impõe ao Poder Público a efetiva realização de comemoração ou festividade.

Por fim, destaque-se, que não há a necessidade de autorização legislativa para que o Município celebre convênios e parcerias, como previsto no art. 4º da proposição, tendo em vista que tal configura uma mera atribuição administrativa e, portanto, privativa do Chefe do Poder Executivo.

A título de ilustração, o TJ/SP já se manifestou:

*“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei Orgânica do Município de Chavantes – Art. 34, XIV, e no art. 35, XI – **Atribuição de competência à Câmara Municipal para autorizar e aprovar convênio, acordo ou qualquer outro instrumento celebrado pelo Município – Indevida intromissão na esfera de atuação do Prefeito** – Artigo 47, XVI, da Constituição Federal – Ação Direta parcialmente procedente. (Ação Direta de Inconstitucionalidade n. 151.239-0/8-00 – São Paulo – Órgão Especial do Tribunal de Justiça – Relator: Elliot Akel – 04.06.08 – V.U. – Voto n. 20.888)”.  
(grifamos)*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Arguição em face da lei nº 5.109 de 09 de dezembro de 2015, do Município de Mauá, que dispõe sobre a criação do “Programa Horta nas Escolas”. Alegação de violação à separação dos poderes, sob o argumento de que não incumbe ao Legislativo interferir nas atribuições do Poder*

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/06/2022 as 11:28:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

*Executivo. Apontada afronta os art. 5º, 22, 47, II, XI, XIV e XVIII, 174, II e III da Constituição Bandeirante, aplicáveis por força do art. 144 da CE. A instituição de obrigação ao Executivo por parlamentar resulta em interferência indevida na estrutura administrativa do Poder Executivo, em desatenção aos princípios da separação dos Poderes e da reserva da Administração. Descabe ao Poder Legislativo, impor, ou mesmo "autorizar", o Poder Executivo a celebrar convênios e/ou parceria público-privadas. Trata-se de atos de gestão, atribuição do próprio Executivo. A iniciativa parlamentar invade a reserva da Administração, vulnerando a separação dos poderes e o pacto federativo. Ofensa aos artigos art. 5º, 22, 47, II, XI, XIV e XVIII, 174, II e III, da Constituição Estadual. Ação procedente.*

*(TJ-SP - ADI: 22973758520208260000 SP 2297375-85.2020.8.26.0000, Relator: James Siano, Data de Julgamento: 18/08/2021, Órgão Especial, Data de Publicação: 20/08/2021) (grifou-se)*

Insta observar que a presente proposição segue as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Pelo exposto, entendemos que acolhido o substitutivo geral em epígrafe  
NÃO SE ENCONTRA MACULADO PELO VÍCIO  
DA INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, OPINA ESTA DIRETORIA  
JURÍDICA PELA REGULAR TRAMITAÇÃO, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/06/2022 as 11:28:01.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

Dante do previsto no art. 52, incisos I e V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência das **Comissões de Justiça e Redação e de Cidadania e Segurança Pública**, as quais caberão lavrar o parecer ou solicitar informações que entenderem necessárias.

**É o parecer.**

Diretoria Jurídica, 07 de junho de 2022.

***LEILA MAYUMI KICHISE***  
***OAB/PR Nº 1844***

***GABRIELLY BORGES ADAMUCHIO***  
***ESTAGIÁRIA DE DIREITO***

**Rua Irmã Elizabeth Werka,55 – Jardim Petrópolis – CEP 83704-580 – Araucária-PR- Fone/Fax: (41) 3641-5200**



Assinado por **Leila Mayumi Kichise, advogado** em 07/06/2022 as 11:28:01.